



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08733/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Poder Executivo Prefeitura Municipal de Montadas. Licitações e Contratos. Dispensa nº 001/2017. Julga-se regular o procedimento licitatório. Recomendações

ACÓRDÃO AC1 TC 1229/2019

RELATÓRIO

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Dispensa nº 001/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Montadas.

OBJETO: aquisição de combustíveis, em situação de emergência, conforme Decreto nº 053/2017, fls. 60/62, da Prefeitura Municipal de Montadas.

PROPONENTE VENCEDOR: Comercial de Combustíveis Nordeste Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 152.893,20

CONTRATO: foram devidamente enviados e publicados fls. 68/76.

Após análise, a Auditoria emitiu relatório preliminar, apontando inconformidades¹.

Notificado, o gestor, Sr. Jonas de Souza, apresentou defesa, formalizada através do Doc. TC. 15.941/19, às fls. 101/196.

A Auditoria após análise da defesa de fls. 203/205, considerou elididas as eivas detectadas.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, esperando o parecer oral nesta sessão.

É o relatório, informando que foi dispensada a notificação para a sessão.

¹ Inconformidades apontadas no Relatório Inicial:

- Ausência da autorização para a dispensa pela autoridade competente;
- Ausência do termo de referência
- Execução do contrato antes da assinatura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08733/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

VOTO DO RELATOR

À vista da instrução processual, voto que esta Egrégia Câmara **julgue regular** o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, recomendando ao gestor diligências no sentido de enviar a documentação em sua completude a esta Corte de Contas.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 08733/18, tendo como jurisdicionado a Prefeitura Municipal de Montadas, sob a gestão do Sr. Jonas de Souza, cujo objeto é a Dispensa nº **001/2017**, visando a aquisição de combustíveis.

CONSIDERANDO as conclusões do Órgão Técnico, Parecer Oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator, bem como toda a instrução dos autos;

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em:

1. **Julgar regular** a Dispensa nº **01/2017**, e o contrato dele decorrente;
2. **Recomendar** ao gestor diligências no sentido de enviar a documentação em sua completude a esta Corte de Contas.

Publique, registre-se e cumpra-se
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa de 11 julho de 2019.

Assinado 12 de Julho de 2019 às 12:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2019 às 10:27



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO